



RESOLUÇÃO Nº 05/2004 DO CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Aprova normas para enquadramento de docentes e credenciamento/descredenciamento de orientadores que atuam nos Programas de Pós-graduação da Universidade Federal de Uberlândia.

O CONSELHO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo o arts. 18 do Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 8 dias do mês de dezembro do ano de 2004, tendo em vista a aprovação do Parecer de um de seus membros, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para enquadramento de docentes e credenciamento/descredenciamento de orientadores para efeitos da avaliação da pós-graduação realizada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; e ainda,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria Nº 068, de 3 de agosto de 2004, emitida pela CAPES;

R E S O L V E:

Art. 1º Para efeito da avaliação da pós-graduação nacional realizada pela CAPES, o corpo docente dos Programas deste nível de ensino na Universidade Federal de Uberlândia – UFU é composto por três categorias de docentes, a saber: docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes, conforme definidos na Portaria Nº 068, de 3 de agosto de 2004, emitida pela CAPES.

Parágrafo único. Os Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFU deverão enquadrar seus docentes de acordo com as categorias apresentadas no *caput* deste artigo.

Art. 2º Uma vez enquadrados os docentes dos Programas de Pós-graduação, os orientadores de Mestrado e Doutorado devem ser credenciados pelos Colegiados dos Programas, de acordo com normas específicas definidas pelos Colegiados a partir da presente Resolução.

§ 1º O Conselho de Pesquisa e Pós-graduação – CONPEP, por meio de uma Comissão formada para esta finalidade, avaliará e homologará o enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes dos vários Programas de Pós-graduação da UFU, a partir de informações fornecidas pelos Colegiados.

§ 2º Quando da criação de novos Programas de Pós-graduação, a Comissão avaliará e homologará o enquadramento e o credenciamento dos docentes, após a aprovação do projeto pela CAPES, antes, porém, do início das atividades acadêmicas correspondentes.



Art. 3º O enquadramento e o credenciamento/descredenciamento de docentes da pós-graduação será feito periodicamente, logo após a avaliação feita pela CAPES em que haja emissão de conceitos atribuídos aos Programas.

§ 1º A critério do Colegiado, pequenas alterações podem ser feitas anualmente no corpo docente e no corpo de orientadores, a serem submetidas ao CONPEP, de acordo com calendário definido por aquele Conselho.

§ 2º A critério do Colegiado, pode-se fazer o enquadramento de professores visitantes e seu correspondente credenciamento como orientador, se for este o caso, em qualquer época, dependendo da oportunidade de aproveitamento desta categoria de docentes.

Art. 4º Os docentes enquadrados como permanentes devem obedecer aos seguintes requisitos:

I – ter título de Doutor ou equivalente;

II – ser orientador de dissertação de Mestrado e/ou tese de Doutorado;

III – apresentar produção anual e número de orientações mínimos, conforme parâmetros definidos pelo Colegiado;

IV – ser contratado preferencialmente no regime de quarenta horas com dedicação exclusiva;

V – ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos na pós-graduação; e

VI – encaminhar pelo menos um projeto de pesquisa às agências de fomento, durante o período entre duas avaliações sucessivas da CAPES em que haja emissão de conceito.

§ 1º Excepcionalmente, consideradas as especificidades das áreas, podem ser enquadrados como docentes permanentes:

I – docentes que recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – professores ou pesquisadores aposentados que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa; e

III – docentes cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 2º A critério do Programa, pode-se também enquadrar como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido no inciso V deste artigo, devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou por motivo de afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 5º Para ser credenciado como orientador de Mestrado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior em que tenha havido emissão de conceito:

I – um trabalho científico completo publicado em periódico classificado no QUALIS/CAPES;

II – dois trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto; e

III – ter orientado pelo menos um trabalho de Iniciação Científica, aprovado institucionalmente por instância superior ou por agência de fomento, ou uma monografia de final de curso.



§ 1º O Colegiado poderá, a seu critério, estabelecer equivalências entre livros ou capítulos de livros publicados pelo docente com itens de produção especificados neste artigo, desde que publicados por Editora reconhecida na área de atuação do Programa, sendo a obra referenciada pela International Standard Book Number – ISBN.

§ 2º Especificidades que envolvam uma maior exigência poderão ser consideradas pelo Colegiado, de acordo com os Documentos de Área da CAPES.

§ 3º Programas ainda em fase de consolidação ou em reestruturação poderão definir critérios próprios de produção mínima, devidamente justificados.

Art. 6º Para ser credenciado como orientador de Doutorado, o docente deve apresentar a seguinte produção mínima, toda ela vinculada à(s) linha(s) de pesquisa em que atua no Programa, devidamente comprovada dentro do período avaliativo imediatamente anterior:

I – um trabalho científico completo publicado em periódico classificado no QUALIS/CAPES;

II – dois trabalhos apresentados em congressos nacionais ou internacionais da área, de maior impacto; e

III – ter orientado com sucesso pelo menos uma dissertação de Mestrado.

§ 1º O Colegiado poderá, a seu critério, estabelecer equivalências entre livros ou capítulos de livros publicados pelo docente com itens de produção especificados neste artigo, desde que publicados por Editora reconhecida na área de atuação do Programa, sendo a obra referenciada pelo ISBN.

§ 2º Especificidades que envolvam uma maior exigência poderão ser consideradas pelo Colegiado, de acordo com os Relatórios de Avaliação das respectivas áreas (Documento de Área da CAPES).

§ 3º Programas em fase de reestruturação poderão definir critérios próprios de produção mínima, devidamente justificados.

Art. 7º Casos de docentes com produção científica destacada, porém sem experiência de orientação de alunos, poderão, a critério do Colegiado, serem tratados de maneira diferenciada para fins de credenciamento.

Art. 8º Caso o docente não seja recredenciado (ou credenciado, no caso da primeira aplicação destas normas), as orientações sob sua responsabilidade, com planos de trabalho já aprovados pelo Programa, terão garantidas pelo Colegiado sua continuidade até a defesa da dissertação ou tese, conforme o caso.

Art. 9º Não há exigência de produção mínima para o credenciamento de docentes como co-orientadores de Mestrado ou de Doutorado.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 10. Todos os docentes dos Programas de Pós-graduação da UFU em atividade nesta data serão enquadrados e credenciados de acordo com as Normas estabelecidas pelos respectivos Colegiados. O resultado será implementado a partir do ano de 2005, sendo válido até a próxima avaliação da CAPES com emissão de novos conceitos.



Art. 11. Os Colegiados dos Programas de Pós-graduação deverão adequar-se à presente Resolução até o dia 10 de dezembro de 2004.

Parágrafo único. Os Colegiados deverão comunicar ao CONPEP, para análise e homologação, a lista de docentes enquadrados nas diferentes categorias previstas, bem como a lista de orientadores de Mestrado e de Doutorado, a serem implementadas a partir de 2005, acompanhadas das normas próprias de cada Colegiado para enquadramento de docentes e credenciamento/descredenciamento de orientadores, até o dia 20 de dezembro de 2004.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se a Resolução Nº 04/2004, deste Conselho.

Uberlândia, 8 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO DE ALMEIDA  
Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente